



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8975/2018

Ementa

Institui o Programa "LUGAR DE ALUNO É NA ESCOLA", de combate à evasão escolar.

Data da Norma

19/06/2018

Data de Publicação

27/06/2018

Veículo de Publicação

IOM 4417

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12432/2017](#) - Autoria: Edicarlos Vieira

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 8.975, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Institui o Programa "**LUGAR DE ALUNO É NA ESCOLA**", de combate à evasão escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa "**LUGAR DE ALUNO É NA ESCOLA**", de combate à evasão escolar, a ser realizado, anualmente, na primeira semana de agosto, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão;

II – conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância da educação formal;

III – criar um espaço para debate e reflexão que defina metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;

IV – promover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e direitos;

V – identificar os fatores que contribuem para a evasão escolar, como problemas cognitivos, falta de recursos, condições de saúde, acesso a transporte, metodologia de ensino inadequada, descaso familiar, gravidez precoce, condições socioeconômicas, culturais e geográficas;

VI – buscar novos recursos pedagógicos e utilizá-los de forma criativa;

VII – diminuir a defasagem idade/série; e

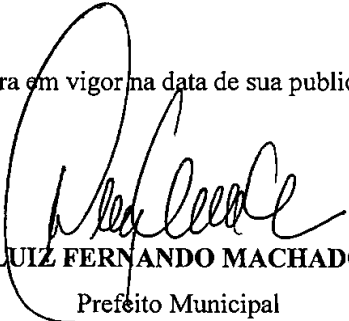
VIII – promover iniciativas positivas no atendimento às necessidades dos alunos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.975/2018 – fls. 2)

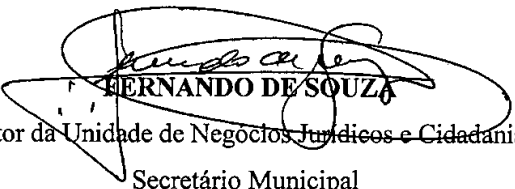
Art. 2º. As atividades do **Programa** serão realizadas pela sociedade civil organizada e compreenderão palestras, apresentação de vídeos, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

scc.1